

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210044

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.113.923/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) MARIA ERVANIA LACERDA SILVA LIMA, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 363.410.102-49, residente na RUA GONÇALVES DIAS, Nº 505, e do outro lado NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ 13.064.983/0001-71, com sede na AVENIDA PARAIBA 491, CAM DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RESENDE, residente na RUA ACACIO PIMENTA, 242, VITÓRIO DEPRÁCE, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 005.584.086-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet através de cabo de fibra óptica e ou radiofrequência sem limite de tráfego e redistribuição através de radiofrequência, para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109848	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SEMAS Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 200mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	580,000	1.160,00
109849	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA BOLSA FAMÍLIA Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	580,000	1.160,00
109850	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CRAS Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	346,000	692,00
109851	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CREAS Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
109852	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CARTÓRIO ELEI TORAL Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
109853	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CONSELHO TUTELAR Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
109854	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CASA DO CONSELHO TUTELAR Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
109855	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA CASA LAR Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
109856	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA SCFV Fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica com redistribuição através de radiofrequência com velocidade mínima de 100mbps simétrico em upload e download com IP válido com garantia de banda de 99%.	MÊS	2,00	344,280	688,56
VALOR GLOBAL R\$					7.143,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Serviços

- a)** Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto no Termo de Referência sem ônus a contratante.
- b)** Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sendo necessário suporte por meio de notificações, para a comunicação das falhas.

- a) URGENTE:** o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;
- b) GRAVE:** o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução



em, no máximo, 08 (oito) horas;

c) **NÃO CRÍTICA**: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Exigências Técnicas

a) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou supressões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível informação prévia do licitante vencedor.

b) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, ANATEL, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.143,36 (sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 7.143,36, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 25 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE

NEW LIFE TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ 13.064.983/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. _____

2. _____